



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.650, DE 08 DE JUNHO DE 2.011.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **Autorização para receber em área que especifica**

Artigo 1° - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a receber em doação uma área de terras medindo 20.445,01 metros quadrados, de propriedade da empresa NEW-MIRANTE - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, a ser destacada de uma área maior, a qual se encontra matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o n° 10.682, com as seguintes divisas, rumos, distâncias e confrontações:

"Inicia-se a Descrição deste Perímetro no Ponto "5" de Coordenadas N-540781,635 e E-465255,658; deste ponto deflete a direita com azimute de 330°42'25" na distância de 46,81 metros até encontrar o ponto "6" de Coordenadas N-540822,463 e E-465232,753, deste ponto deflete à direita com azimute de 333°13'37", distância de 44,48 metros até o Ponto "07" de Coordenadas N-540862,177 e E-465212,715, deste ponto deflete à direita com azimute de 335°47'42", distância de 56,54 metros até o Ponto "08" de Coordenadas N-540913,745 e E-465189,534, deste ponto deflete à direita com azimute de 336°51'50", distância de 95,67 metros até o Ponto "09" de coordenadas N-541001,720 e E-465151,944. deste ponto deflete à direita com azimute de 66°52'22", distância de 2,00 metros até o Ponto "10" de coordenadas N-541002,506 e E-465153,784, deste ponto deflete à esquerda com azimute de 336°52'22", distância de 140,24 metros até o Ponto "11" de Coordenadas N-541131,433 e E-465098,605; deste ponto deflete à direita com azimute e, 331°16'57", distância de 39,99 metros até o Ponto "12" de coordenadas N-541165,501 e E-465079,392. deste ponto deflete à direita com azimute de 336°53'18", distância de 60,00 metros até o Ponto "13" de coordenadas N-541221,685 e E-465055,841, deste ponto deflete à direita com azimute de 340°41'13", distância de 60,13 metros até o Ponto "14" com coordenadas N-541278,434 e E-465035,953, deste ponto deflete à esquerda com



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

azimute de, 336°54'02", distância de 260,00 metros até o Ponto "15" com coordenadas N-541517,589 e E-464933,948; deste ponto deflete à esquerda com azimute e, 333°49'46", distância de 40,06 metros até o Ponto "16" com coordenadas N-541533,539 e E-464916,281, deste ponto deflete à direita com azimute de, 336°52'22", distância de 20,00 metros até o Ponto "17" com coordenadas N-541571,932 e E-464908,425, deste ponto deflete à direita com azimute e, 338°18'17", distância de 80,02 metros até o Ponto "18" com coordenadas N-541646,288 e E-464878,843, deste ponto deflete à esquerda com azimute de, 336°52'22", distância de 140,00 metros até o Ponto "19" com coordenadas N-541775,036 e E-464823,854; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 331°09'44" na distância de 20,10 metros, até o encontrar o ponto "20" de coordenada N-541792,644 e E-464814,459 deste ponto deflete a direita com azimute 336°51'25" na distância de 59,97 metros ,até encontrar o ponto "21" de coordenadas N-541847,787 e E-464790,590; deste ponto deflete a direita com azimute 342°36'35" na distância de 23,66 metros até encontrar o ponto "22" (marco originário nº11) de coordenadas N-541870,010 e E-464783,273; do ponto "1" ao ponto "22" a confrontação é com a faixa de domínio pertencente ao departamento de estrada de rodagem do estado de São Paulo (matrícula nº10564); do ponto "22" (marco originário nº11) deflete a esquerda com azimute e distância, 235°04'21", 21,02 metros até o vértice "22"A, confrontando com a propriedade do senhor José Paulo de Souza; do vértice "22"A deflete a esquerda e segue com azimute 162°33'35" com a distância de 1064,09 metros; até o vértice "22"B;confrontando com área remanescente de New - Mirante - Administração e Participação Ltda; deste ponto deflete a esquerda com azimute 110°34'54" com a distância 114,40 metros ;até o vértice "22"C; confrontando com área remanescente de New - Mirante - Administração e Participação Ltda; deste ponto deflete a esquerda com azimute 21°46'28" com a distância 17,50 metros até encontrar o ponto "5" ponto inicial da descrição deste perímetro; do ponto "22"A, "22"B, "22"C ao ponto "5" confronta-se com a área remanescente da "Estância A.J." de propriedade de **NEW-MIRANTE - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**"

Artigo 2º - A presente doação é feita para viabilizar a abertura de uma via pública na margem esquerda da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, sentido Regente Feijó - Presidente Prudente, com o objetivo de propiciar o acesso das empresas que vierem a se instalar no Município à referida rodovia.

Artigo 3º - A doação é feita em caráter oneroso e o Município assume perante a Donatária, as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

I - Proceder à abertura de uma via pública na área doada, a ser pavimentada através de parcerias a serem firmadas com os proprietários dos imóveis lindeiros, quando da implantação de distritos industriais;

II - Viabilizar e regularizar junto à CART - Concessionária Auto Raposo Tavares, o acesso da área doada à Rodovia Raposo Tavares - SP 270;

Artigo 4º - Aludidas obrigações, sob nenhum pretexto, poderão ser exigidas da Donatária, seus sócios, herdeiros ou sucessores.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando o setor contábil autorizado a inseri-las nos anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais peças contábeis e a abrir créditos especiais ou suplementares.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.


Francisco de Assis Fernandes

Assessor de Planejamento Administrativo